LEI COMPLEMENTAR Nº. 028, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Cambé e incorporação de abono aos servidores ativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º (primeiro) de março de 2011, reposição salarial de 7,00% (sete por cento) sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores públicos ativos, e aos proventos e pensões dos inativos do Município de Cambé, e anexos da Lei Nº. 1.200, de 26 de junho de 1998, e da Lei Nº. 1.333, de 30 de dezembro de 1999, com exceção do símbolo CC1.

Parágrafo único. A reposição de 7,00% (sete por cento) prevista no *caput* deste artigo se aplica às vantagens pecuniárias recebidas pelos servidores públicos municipais integrantes do Programa Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Programa Saúde da Família Bucal.

Art. 2º Para os servidores cujo vencimento básico, após a aplicação da reposição de 7,00% (sete por cento), seja igual ou inferior a R$ 741,52 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, a partir de 1º de março de 2011, um abono de R$ 144,45 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Para os servidores cujo vencimento básico, após a aplicação da reposição de 7,00% (sete por cento), esteja entre R$ 741,53 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) e R$ 885,97 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, a partir de 1º de março de 2011, um abono até completar o valor de R$ 885,98 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º Os valores acrescidos por conta das disposições constantes nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão pagos na competência do mês de abril de 2011.

(Fls. 02 da Lei Complementar Nº. 028/2011)

Art. 5º Os valores pagos a título de abono previsto no artigo 1º da Lei Municipal Nº. 2.181, de 26 de março de 2008, ficam incorporados aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º A reposição salarial de 7,00% (sete por cento) e a incorporação dos abonos se aplica aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta e da Fundação Cultural e Artística de Cambé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Nº. 25, de 28 de maio de 2010, o artigo 19 da Lei Municipal Nº. 1.333, de 30 de dezembro de 1999, e os parágrafos 4º e 5º do artigo 11 da Lei Municipal Nº. 1.757, de 02 de abril de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 15 de abril de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 68 de 17/04/2011